

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.992, DE 2002

Autoriza a instituição da Companhia Docas de Sepetiba S.A e a cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RUBEM MEDINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Poder Executivo, autoriza a União a instituir Sociedade Anônima de Economia Mista denominada Companhia Docas de Sepetiba S.A.

O objeto da nova empresa será a administração do porto de Sepetiba, podendo abranger outros portos, sendo esta autoridade exercida na forma da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Simultaneamente, o projeto autoriza a cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A, dividindo-se o capital, mediante a transferência de parte do acervo operacional, econômico e financeiro à Companhia Docas de Sepetiba, após sua instituição.

Caberá ao Poder Executivo implementar todas as providências necessárias à efetivação dos atos societários relativos à instituição e à cisão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

A cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e a instituição de uma sociedade de economia mista a ser denominada Companhia Docas de Sepetiba S.A , segundo a exposição de motivos encaminhada a esta Casa, permitirá concentrar as vocações dos portos atualmente administrados pela CDRJ nas cargas que lhes são mais adequadas, de modo a diminuir custos portuários e dar melhor foco aos investimentos no setor, minimizando o “Custo Brasil”.

Do ponto de vista econômico, a reorganização da ação pública no sentido de dar maior eficiência e eficácia aos investimentos em infraestrutura é sempre bem vinda. O setor portuário, em particular, reconhecidamente carente de uma estruturação que lhe confira maior capacidade de adaptação às demandas de competitividade da economia brasileira, merece atenção especial, dada sua importância estratégica para a economia nacional.

Não obstante, o processo de cisão de uma companhia do peso da CDRJ envolve cuidados que não nos parecem nortear a proposta em análise. Primeiramente, considerando que a cisão importará substancial redução das receitas operacionais da CDRJ, a recomposição dessas verbas seria indispensável à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, o que deveria ser encargo do Poder Executivo.

De fato, o conteúdo do projeto não detalha a forma como se dará a distribuição dos ativos e passivos da atual companhia. Segundo dados da CDRJ, a Receita Operacional proveniente das atividades dos operadores de Sepetiba representa 30% da Receita Global da Empresa. Ao mesmo tempo, a redução de gastos com a cisão seria de apenas 4% do total do custeio.

Em segundo lugar, o passivo trabalhista e previdenciário de uma empresa do porte da CDRJ não pode ser ignorado no processo de cisão, aspecto igualmente não abordado pela proposição em epígrafe.

Neste sentido, como a situação financeira da atual CDRJ já é muito difícil, o que tem afetado negativamente a atuação dos operadores do Rio de Janeiro, os impactos econômico-financeiros desfavoráveis decorrentes da cisão da companhia contribuirão, a nosso ver, para a inviabilização de suas atividades.

Pelas razões expostas, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.992, de 2002.**

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado RUBEM MEDINA
Relator